



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 80/2021**

**De 22 de julho de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de São Roque a firmar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências, em atendimento ao inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas do termo de convênio, anexo a este Projeto de Lei.

Este convênio tem como objetivo principal a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos que são cuidados pelo Departamento de Saúde desta Prefeitura. Com isso, o Município receberá R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Governo Estadual e garantirá a saúde e a defesa dos animais domésticos da cidade.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a dar um passo fundamental na proteção dos animais de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 80/2021**  
**De 22 de julho de 2021**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Roque a  
firmar convênio com o Estado de São Paulo e dá  
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de São Roque a  
firmar convênio com o Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo,  
autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art.  
2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/07/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**